



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº / 2025

**Declara de Utilidade Pública o
MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO
BAIRRO PAUL, e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o "Movimento Comunitário do Bairro Paul-MCP", pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 08.488.047/0001-58, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, s/nº- Bairro Paul - CEP 29115-045-Vila Velha/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2025.

Jonimar Santos Oliveira

Vereador-PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa consignar o devido reconhecimento da Municipalidade ao Movimento Comunitário do Bairro Paul, em razão dos relevantes serviços prestados à sociedade.

O referido Movimento Comunitário, fundado em 14 de outubro de 2006, vem atuando em diversos ramos como assistência social, representatividade comunitária, dentre outros; bem como vem ofertando cursos profissionalizantes, sendo que tais ações vêm afetando positivamente e diretamente sua comunidade, assim como bairros vizinhos, proporcionando desenvolvimento pessoal, social e econômico.

Nesse sentido, entendemos ser de grande valia a declaração de utilidade pública ao Movimento Comunitário de Paul, visto que proporcionará maior visibilidade e facilitará a celebração de novas parcerias, tanto com entidades particulares quanto com órgãos Públicos, além de dar maior segurança jurídica a formalização de convênios.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e sua aprovação, haja vista ser de interesse social.

Vila Velha, 27 de março de 2025.

Jonimar Santos Oliveira

Vereador-PP



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.488.047/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2006
NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO COMUNITARIO DO BAIRRO PAUL - MCP		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV JERONIMO MONTEIRO	TRÁFERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 29.115-045	BAIRRO/DISTRITO PAUL	MUNICÍPIO VILA VELHA
UF ES	TELEFONE (27) 9952-8975/(27) 3034-4081	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOACONTABIL@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 11:17:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

Liane Persio
Oficiala e tabelã

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO E DOU FÉ, que revendo os livros de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** de responsabilidade desta Serventia, encontrei o registro da:

- 1) **Pessoa Jurídica:** MOVIMENTO COMUNITARIO DO BAIRRO PAUL - MCP;
- 2) **CNPJ:** 08.488.047/0001-58;
- 3) **Registro nº:** 278 do Lº A-2 – Folha 018;
- 4) **Documento averbado:** Ata de Assembleia Geral Extraordinária do dia 15/11/2023 lavrada às fls. 21/26 do Lº 01; 2) Ata da Assembleia Geral Ordinária do dia 14/01/2024 lavrada às fls. 27/34 do Lº 01;
- 5) **Data das averbações:** 27/03/2024;
- 6) **Quantidade de folhas desta certidão:** 01 (uma) folha;
- 7) **Certidão requerida por:** Gilson Vieira Lopes Junior – CPF nº 095.XXX.317-XX;
- 8) **Finalidade do pedido:** 001336.2024.52

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

VILA VELHA (ES), 27 de março de 2024.

LIANE PERSIO – OFICIALA

Conferido por GABRIELA NOVAIS GONÇALVES.

Gabriela
Gabriela Novais Gonçalves
Escrevente
1º Ofício 2ª Zona de V.V.



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021600.ZIB2401.03442



Emol.: R\$ 26,90 Taxas: R\$7,24 Total: R\$34,14

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Período de Busca: 17/05/1983 a 27/03/2024.

Prazo de Validade: 30 dias

Lei 4.847/93

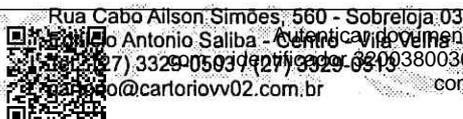
Os dados constantes desta Certidão de Registo de Pessoa Jurídica, estão de inteiro acordo com o pedido por mim formulado a este Serviço de Registro de Imóveis e anexos da 2ª Zona de Vila Velha – ES.

Em: _____ de _____ de 20 _____

Nome

Ass.:

Emol.	FARPEN	FUNEPJ	FADESPES	FUNCAD	FUNEMP	ISS	TOTAL
R\$26,90	R\$0,00	R\$2,69	R\$1,34	R\$1,34	R\$1,34	R\$0,53	R\$34,14



Rua Cabo Allison Simões, 560 - Sobrelaje, 03

Antonio Saliba - Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Vila Velha

(27) 3329-0503 de 27/03/2024 - 021600380036003500370037003A005000

Documentado digitalmente em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Substituta: Jackeline Brazil do Amaral

Documentado digitalmente em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3517343

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

RECIBO

Cartório de 1º Ofício da 2ª Zona de Vila Velha - ES
Rua Cabo Ailson Simões, 560 - Sobrelaja – Edifício Antônio Saliba
Centro, Vila Velha - ES CEP 29.100-320
Telefones: (27) 3329-0503 / (27) 3329-0513

Requisição: 001336.2024.52/259

Data: 27 de Março de 2024

Recebemos de: GILSON VIEIRA LOPES JUNIOR, CPF 095.XXX.317-XX

A importância de: R\$ 34,14 (trinta e quatro reais e quatorze centavos)



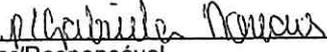
Selo Digital de Fiscalização: 021600.ZIB2401.03442

Emolumentos: R\$ 26,90 Encargos: R\$ 7,24 Total: R\$ 34,14 Consulte autenticidade em www.ljes.jus.br

Referente aos Atos abaixo discriminados:

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Qt	Emols.	Funepj	Fadespes	Funemp	Funcad	Valor	ISS	Total
3	I	A	Certidão Escrit.- Pela 1º folha de uma face		R\$ 15,66	R\$ 1,57	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 0,31	R\$ 19,88
3	V	B	Desarquivamento/D esentranhamento de documento arquivamento (alem de busca)		R\$ 3,14	R\$ 0,31	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,00	R\$ 0,06	R\$ 3,99
3	IX	-	Processamento de dados		R\$ 8,10	R\$ 0,81	R\$ 0,40	R\$ 0,40	R\$ 0,40	R\$ 0,00	R\$ 0,16	R\$ 10,27
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS											R\$ 34,14	

Desconto FARPEN / Provimento 15/2017



Titular/Responsável
Liane Persio



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTATUTO SOCIAL

MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL - MCP

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Objetivos

Artigo 1º - O MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL - MCP, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e fins não econômicos, na forma dos **Incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI**, do **Artigo 5º** da **Constituição Federal Brasileira**, com personalidade jurídica de natureza comunitária, que congrega os moradores do bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES, estando devidamente inscrita sob o **CNPJ 08.488.047/0001-58, fundado em 14 de Outubro de 2006**, designado para fins deste estatuto simplesmente como "**MCP**", com prazo de duração por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, classe social, nacionalidade, com sede administrativa provisória localizada na **Avenida Jerônimo Monteiro, s/nº, CEP 29.115-045, Bairro Paul, Vila Velha/ES**, com foro eleito nesta cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, sendo uma entidade de interesse público, regendo-se pelos dispostos no presente Estatuto nos termos das **Leis 9.790/99, 9.608/98**, normas internas e a Legislação em vigor que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Para a concretização de suas finalidades, a **MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL - MCP**, não permitirá o proselitismo político, religioso, partidário ou filosófico nas suas dependências sociais, respeitando tão somente a liberdade de credo de toda a comunidade associativa.

Artigo 2º - A área de abrangência representada pelo **MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL - MCP**, corresponde a toda área do bairro "PAUL", situado no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, que constitui todos os logradouros, ruas, avenidas, becos, travessas, correspondente as horizontais verticais transversais, bem como, praças e das áreas adjacentes delimitadas pela vertente Norte, Sul, Leste e Oeste, ainda como, pelas partes altas e baixas, também, outros acessos da área delimitada do bairro.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouros será decidida em Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Capítulo II - Das Finalidades Sociais e Dos Objetivos Fundamentais

Artigo 3º - O MCP é uma entidade comunitária de caráter filantrópico e social, com autonomia administrativa e financeira, democrática, apartidária, cujos objetivos são de buscar alternativas, junto à política habitacional de moradia digna e outras políticas públicas, em conjunto com o setor público e privado, afim de, representar, garantir e resguardar os interesses de seus associados em todas as esferas da administração pública federal, distrital, estadual e municipal, e perante a sociedade em geral, com o intuito de viabilizar o cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 4º - Afim, de alcançar e cumprir seus objetivos descritos neste estatuto, o MCP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero

Handwritten signatures and initials on the right margin of the document.



ou religião, em conformidade com o disposto do **artigo 4º da Lei 9.790 de 23 de Março de 1999**.

Artigo 5º - Fundamentada nos princípios gerais de alijar o espírito paternalista, a mentalidade individualista e para despertar o senso coletivo e responsável, visando à solução dos problemas comunitários.

Artigo 6º - São finalidades sociais do MCP.

- I. Defesa e atendimento aos interesses e necessidades dos associados, buscando através dos Órgãos Públicos a garantia dos direitos tais como:
 - a) Educação, Saúde, Habitação, Segurança, Urbanização, Saneamento Básico, Alimentação, Transporte, Esporte e Lazer, Limpeza, Comunicação, Desenvolvimento Social, Preservação do Ecossistema, buscando manter uma melhor qualidade de vida, para a comunidade dentro de um desenvolvimento sustentável.
- II. Congregar os associados bem como seus familiares, no sentido de interessá-los na procura do bem comum, promovendo o progresso do núcleo residencial, através de iniciativas comunitárias ou medidas junto aos poderes públicos, aos quais deve prestar sua colaboração no estudo e soluções adequadas ao interesse da comunidade;
- III. Estimular o senso cívico, patriótico, comunitário e moral da comunidade, motivando sua participação efetiva;
- IV. Promover a união da comunidade que representa e trabalhar em prol da qualidade de vida, do desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e do bem-estar social;
- V. Zelar pela manutenção e melhoria da qualidade de vida dos moradores do bairro, buscando manter sua ocupação e seu desenvolvimento em ritmo e grau compatíveis com suas características;
- VI. Esclarecer os associados quanto à necessidade de união e cooperação às iniciativas comunitárias e sociais, estimulando o progresso evolutivo de escolarização e educação em qualquer idade, bem como coordenar os recursos pessoais e institucionais, aos empreendimentos úteis à comunidade;
- VII. Promover os debates e as divulgações amplas, referentes aos acontecimentos políticos e socioeconômicos;
- VIII. Estimular a preservação e o desenvolvimento sustentável integrado ao meio ambiente e recursos naturais, respeitando sua vocação natural;
- IX. Acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X. Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado nos termos da **Lei 9.608/98**, os direitos humanos, a democracia e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetivos da instituição;
- XI. Promover e interagir o convívio social entre os associados, independente de sexo, profissão, credo religioso, cor, raça, político ou social, sempre objetivando o bem estar e a festiva união entre os associados;



[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Dilma' and 'R:']

- XII. Promover estudos e meios para melhoria das vias de trânsito utilizadas pelos associados e moradores, tendo em vista a sua manutenção, conservação e sinalização, tornando-as vias seguras;
- XIII. Promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego ou crédito, consoante **Art. 3º, Inciso IX da Lei 9.790/99;**
- XIV. Fazer levantamento das reais necessidades da comunidade, através do processo de mobilização;
- XV. Conscientizar a comunidade de suas potencialidades levando-a a lutar por seus anseios;
- XVI. Estabelecer parceria com agências, associações, cooperativas, consórcios, entidades, instituições de ensino e empresas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, através da celebração de Convênio, Acordo, Termo de Parceria, Termo de Participação, ou por intermédio de outro instrumento que julgar adequado, visando as suas finalidades e sustentabilidade;
- XVII. Representar os moradores do bairro Paul, individual ou coletivamente, sem qualquer distinção, em juízo ou fora dele, visando assim à defesa dos seus interesses, desde que sejam comuns aos da coletividade.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Paula', 'Diana', and others.]

Capítulo III - Das Responsabilidades

Artigo 7º - O MCP tem responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais por ela contraídas.

Capítulo IV - Dos Associados Das Categorias Dos Deveres e Direitos

Seção I - Dos Associados

Artigo 8º - Poderão associar-se no MCP, todos os moradores de "PAUL", sem distinção de sexo, raça, crença religiosa nacionalidade, classe social ou ideologia política, sendo pessoas idôneas, maiores de **18 (dezoito)** anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, que manifestem o desejo de contribuir para a execução dos objetivos do MCP, bastando que preencha a ficha de cadastro associativo e comprometendo-se a cumprir e respeitar o Estatuto Social e Regulamento Interno.

Seção II - Das Categorias

Artigo 9º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores:** São aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da entidade e assinaram a ata de fundação;
- b) **Beneméritos:** São aqueles que têm prestado serviços relevantes ao MCP ou à comunidade, sendo este título reconhecido em solenidade simples, podendo ser oferecido com homenagens e certificado, não tendo direito a voto e não podendo ser votado;
- c) **Mantenedores:** São todos os que colaboram voluntariamente, com doativos ou contribuições em espécie, podendo ser caracterizado como pessoa física e/ou jurídica;
- d) **Comunitários:** São todos os moradores do Bairro Paul.

[Large handwritten signature and initials at the bottom right, including 'Diana' and '18-410'.]



Seção III - Dos Deveres e Direitos

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I. Tratar com urbanidade, em qualquer situação, os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal, acatando as decisões destes Órgãos;
- II. Aceitar, salvo motivos ponderáveis, os cargos eletivos, de nomeação ou designação;
- III. Cumprir rigorosamente os dispositivos Estatutários e Regimentais;
- IV. Quando instituída, pagar pontualmente as mensalidades;
- V. Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- VI. Exibir documento hábil de identidade que prove a sua condição de associado do **MCP**, quando exigido;
- VII. Votar nos cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, exercendo o direito de voto;
- VIII. Zelar pelo patrimônio do **MCP**, cooperando por todos os meios possíveis para o engrandecimento associativo comunitário.

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- I. Recorrer aos órgãos competentes, quando prejudicados em seus direitos sociais,
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Apresentar sugestões, por escrito, que visem à melhoria dos serviços e bens comuns, oferecidos pela Associação;
- IV. Recorrer a Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe seja imposta pela Diretoria e que julgar injusta;
- V. Usufruir de todas as atividades sociais, recreativas e beneficentes, oferecidas pela Associação;
- VI. Propor à Diretoria Executiva, por escrito, quaisquer medidas que visem melhorar as condições do **MCP** e de Ordem comum à Comunidade;
- VII. Solicitar a convocação da Assembleia Geral de associados, mediante requerimento assinado por **1/5 (um quinto)** dos associados com direito a voto e quites com suas obrigações sociais e financeiras para com o **MCP**;
- VIII. Demitir-se do quadro social, há qual qualquer tempo quando julgar necessário, basta protocolar seu pedido junto à Secretaria do **MCP**.

Parágrafo Único - No requerimento de solicitação de Assembleia Geral, deverá constar o assunto ou assuntos a serem tratados e será dirigido à Diretoria Executiva.

Capítulo V - Da Demissão Exclusão e Suspensão

Seção I - Da Demissão Exclusão

Artigo 12º - Será passível de demissão, exclusão do quadro social, seja qual for sua categoria ou cargo administrativo que ocupar o associado que:

- I. Por solicitação de demissão por escrito;



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like 'Bert', 'João', 'Diana', 'Luis', and others.

Large handwritten signature and the number '19410' at the bottom right of the page.

- II. Praticar ato que o desabone moralmente perante o conceito Comunitário e ao **MCP** de um modo geral;
- III. Os que, intencionalmente, prejudicarem por palavras e atos injustificáveis, o **MCP**, dilapidando os seus bens ou patrimônio, desrespeitando o Estatuto e Regulamento Interno, comprometendo ainda o **MCP** pelo uso indébito de seu nome ou influência, auferindo vantagens para si ou terceiros, estranhos ou não ao quadro social, independentemente da ação penal que contra si couber;
- IV. Os que tenham sido punidos disciplinarmente, por atos de desobediência às decisões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- V. Os que praticarem outras ações contra a associação que também possam configurar justa causa.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, além de perder seus direitos, o associado poderá ser excluído da associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, sendo-lhe assegurado o direito da mais ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei. (Lei nº 11.127, de 2005). (Em alteração ao art. 57 da Lei nº 10.406, de 2002).

§ 2º - Da decisão da Diretoria Executiva que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Seção II - Suspensão

Artigo 13º - Serão passíveis de suspensão temporária dos seus direitos sociais, os que:

- I. Deixarem de cumprir suas obrigações sociais para com o **MCP**;
- II. Convidados a comparecer perante a Diretoria para esclarecimento ou justificações, deixarem de fazê-lo, por três vezes consecutivas, sem justa causa;
- III. Promoverem campanha difamatória contra o **MCP** ou seus dirigentes, qualquer que seja a forma empregada;
- IV. Danificarem bens do **MCP**, sem prejuízo da indenização obrigatória.

Parágrafo Único - será aberto procedimento interno pela Diretoria Executiva, assegurado ao associado suspenso o contraditório e mais ampla defesa, bem como poderá recorrer por escrito em **10 (dez)** dias, com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

Capítulo VI - Da Organização Administrativa

Artigo 14º - São órgãos deliberativos, administrativo e fiscalizador do **MCP**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Capítulo VII - Da Assembleia Geral



Artigo 15º - A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão máximo desta entidade, sendo soberana e homologatória em suas deliberações, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, desde que não haja contradito, tomará toda e qualquer decisão de interesse dos seus participantes vinculando-as a todos ainda que ausentes ou discordantes,

Artigo 16º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida sempre pelo Presidente e/ou pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral serão feitas segundo as regras estabelecidas por Lei ou neste Estatuto, garantindo a **1/5 (um quinto)** dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais de promovê-las, e somente se constituirão para que possam validar e deliberar, observando as normas estatutárias.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias para a Assembleia Geral Ordinária e **12 (doze)** dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - As convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 18º - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. Denominação da entidade, sendo seguido da expressão: "**Convocação de Assembleia Geral**", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- II. O dia e a hora, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização o qual, salvo o motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados, para efeito de cálculo do 'quórum' de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede social, em locais apropriado e comumente visível pelos associados, quando necessário por imprensa local, bem como, comunicados por intermédio de circulares, correio eletrônico e outros meios convenientes.

Artigo 19º - A Assembleia Geral Extraordinariamente, quando convocada, só poderá deliberar sobre matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação contando com a presença de **2/3 (dois terços)** dos associados e em segunda e última convocação, **30 (trinta)** minutos, após a primeira convocação, com qualquer número dos presentes.

Artigo 20º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade, desde que mencionado no Edital de convocação.

Artigo 21º - Compete à **Assembleia Geral Extraordinária**:



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

- I. Eleger, preencher e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal nos casos de renúncia, vacância, abandono, destituição ou outra razão de desocupação de cargos;
- II. Destituir membros da Diretoria Executiva e conselho Fiscal;
- III. Dirimir questões relevantes e de urgência;
- IV. Decidir sobre as alterações e/ou reformas do Estatuto Social por proposta da Diretoria Executiva;
- V. Conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria Executiva;
- VI. Instituir, referendar e aprovar, contribuições de seus associados;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Decidir sobre a dissolução da entidade;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Artigo 22º- A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, na **2ª (segunda)** quinzena do **1º (primeiro)** mês do ano, subsequente ao término do exercício social.

Artigo 23º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger e empossar, a cada **04 (quatro)** anos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas, na forma do presente estatuto;
- IV. Outros assuntos de interesse maior e pré-definidos.

Capítulo VIII - Da Diretoria Executiva

Artigo 24º - A **Diretoria Executiva** é o órgão administrativo, coordenador, representativo e diretivo das atividades do **MCP**, eleita por voto direto e secreto, quando tratar-se de mais de uma chapa e por aclamação quando tratar-se de chapa única. Seu mandato será de **04 (quatro)** anos, podendo ser reeleita em pleito eleitoral, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 25º - A **Diretoria Executiva** será constituída e composta por **06 (seis)** membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Finanças;
- d) Diretor Geral Administrativo;
- e) Diretor de Relação Social e Comunitária;
- f) Diretor de Comunicação e Patrimônio.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá instituir e criar quantos DEPARTAMENTOS for necessário;

Artigo 26º - Compete à Diretoria Executiva: a) dirigir e administrar o **MCP** acatando as deliberações das Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto, procurando o aprimoramento e o fortalecimento da entidade, bem como:



[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Large handwritten signature and date: 08/10/2024]

- I. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto;
- II. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV. Estabelecer o valor da mensalidade de seus associados;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse dos seus associados;
- VI. Administrar e dirigir a sede do MCP e o Centro Comunitário, quando criado;
- VII. Apresentar proposta de alteração e/ou reforma do Estatuto Social;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 27º - As reuniões da Diretoria Executiva serão ordinárias e extraordinárias, sendo que as reuniões ordinárias deverão ser realizadas ao menos uma vez por mês.

Artigo 28º - Compete ao **Presidente**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno e as decisões das Assembleias;
- II. Representar o MCP ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Assinar ou destratar, em conjunto com o **Diretor de Finanças**, ou seu substituto, contratos, convênios, termo de parceria celebrado pela Entidade;
- IV. Assinar e mandar publicar os editais do MCP;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII. Assinar, com o **Diretor de Finanças**, ou seu substituto, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do MCP;
- VIII. Nomear Comissões Especiais para discutir sobre qualquer assunto que julgar necessário.

Artigo 29º - Compete ao **Vice-Presidente**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno e as decisões das Assembleias;
- II. Substituir o **Presidente** com todas as prerrogativas da função do cargo, em suas ausências, impedimentos, impossibilidades e vacância;
- III. Assinar, com o **Diretor de Finanças**, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do MCP, quando houver, qualquer impedimento do Presidente;
- IV. Quando solicitado, auxiliar o Presidente em suas atividades administrativas e nas tarefas para as quais for designado;
- V. Primar pelas boas relações do MCP com a comunidade, representando-a em atos públicos, solenidades e eventos, bem como auxiliando a Diretoria Executiva no atendimento externo junto aos órgãos de imprensa escrita, falada e televisiva;
- VI. Executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente e/ou pelas Assembleias;
- VII. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 30º- Compete ao **Diretor de Finanças**:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;



- II. Assinar ou destratar, em conjunto com o **Presidente**, os contratos, convênios, termo de parceria celebrado pelo **MCP**;
- III. Controlar as contas a pagar e a receber do **MCP**, Pagando-as quando autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Assinar, com o **Presidente**, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do **MCP**;
- IX. Assegurar-se da adequação, fidedignidade e suficiência da documentação que suporta as transações contábeis e financeiras do **MCP**, zelando pela sua prudente e segura coleta, guarda e conservação;
- X. Executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente e/ou pelas Assembleias;
- XI. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Geral Administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno e decisões da Diretoria e das Assembleias;
- II. Substituir o **Presidente** em caso de impossibilidades ou impedimentos do **Vice-Presidente**;
- III. Assinar ou destratar, em conjunto com o **Presidente**, os contratos, convênios, termo de parceria celebrado pelo **MCP**, excepcionalmente, quando houver ausência, impedimento ou impossibilidade, do Diretor de Finanças;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as atas;
- V. Encaminhar e manter em dia a documentação da entidade, tais como: expedientes, correspondências, publicações de editais, fichário dos associados;
- VI. Assinar, com o **Presidente**, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do **MCP**, excepcionalmente, quando houver ausência, impedimento ou impossibilidade, do Diretor de Finanças;
- VII. Regulamentar, orientar, supervisionar e dirigir os trabalhos e serviços da secretaria;
- VIII. Controlar as entradas e saídas de correspondências, assegurando tempestividade em sua circulação e no encaminhamento das soluções requeridas;
- IX. Garantir, quando cabível, a tempestiva publicidade legal dos atos de gestão e deliberações das Assembleias Gerais;
- X. Executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente e/ou pelas Assembleias;
- XI. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 32º - Compete ao Diretor de Relação Social e Comunitária:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno e decisões da Diretoria Executiva e das Assembleias;
- II. Estabelecer a difusão dos propósitos do **MCP** junto à comunidade, fazendo campanhas de esclarecimentos e de engajamento, visando aprimorar a qualidade de vida na comunidade, incentivando a criação ou mudança de uso e costumes;



- III. Organizar ações comunitárias locais promovendo melhorias que assegurem condições adequadas de vida aos associados;
- IV. Promover projetos de integração com a comunidade local, visando o fortalecimento da entidade e a integração dos associados à comunidade;
- V. Realizar ações voltadas para a valorização das mulheres no desenvolvimento das atividades vinculadas aos movimentos organizados;
- VI. Promover o desenvolvimento de atividades esportivas e sociais, visando o conagraçamento comunitário;
- VII. Promover ações de conscientização cidadã e dinamizar a integração comunitária;
- VIII. Diligenciar para a permanente preservação de nossas ruas, criando estímulos e campanhas para a sua permanente manutenção e desenvolvimento, assim como zelar pela manutenção ecológica e meio ambiente na comunidade;
- IX. Desenvolver atividades que venham divulgar informações úteis sobre saneamento básico, segurança, ações socioculturais e outros aspectos da vida comunitária;
- X. Elaborar a política de assuntos relacionados com a saúde dos associados e dos serviços de assistência social do **MCP**;
- XI. Realizar visitas sociais visando à melhoria da qualidade de vida do associado ou a solução de problemas sociais graves pelo qual esteja passando;
- XII. Substituir o **Diretor Geral Administrativo** nas suas ausências, impedimentos e/ou impossibilidades, segundo o critério de indicação adotado pelo Presidente;
- XIII. Executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente e/ou pelas Assembleias;
- XIV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 33º - Compete ao Diretor de Comunicação e Patrimônio:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno e decisões da Diretoria Executiva e das Assembleias;
- II. Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções Coletivas;
- III. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações destinadas à comunidade e o trabalho social;
- IV. Estabelecer a formação comunitária dos associados, além de realizar outras atividades, buscando, sempre que possível, auxílio externo para custear eventuais despesas geradas pelos eventos pretendidos;
- V. Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto aos associados em geral;
- VI. Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações do **MCP**;
- VII. Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação do **MCP**, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este Estatuto, regimento interno e outros;
- VIII. Promover e realizar ações de cultura e lazer, inclusive procurando parcerias e incentivos legais para a execução;
- IX. Promover encontros, palestras e campanhas voltadas para assuntos de interesse do público feminino;
- X. Dirigir, com vistas à promoção do bom nome do **MCP**, a divulgação de suas atividades, em qualquer setor, usando os meios de divulgação necessários;



- XI. Manter sob seu controle todo o patrimônio do **MCP** quer sejam, bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral.
- XII. Substituir o **Diretor Geral Administrativo** nas suas ausências, impedimentos e/ou impossibilidades, segundo o critério de indicação adotado pelo Presidente;
- XIII. Executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente e/ou pelas Assembleias;
- XIV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Capítulo IX - Do Conselho Fiscal

Artigo 34º - O **Conselho Fiscal** será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da entidade, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva.

Artigo 35º - O conselho fiscal será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. (**Art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99**).

§ 1º - O **Conselho Fiscal** será composto por **03 (três)** membros efetivos e **02 (dois)** suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato será de **04 (quatro)** anos coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de alguma vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Artigo 36º - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Requisitar ao **Diretor de Finanças**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Cobrar agilidade da Diretoria Executiva, quando das reivindicações dos associados;
- V. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (**Art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99**);
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na **2ª (segunda)** quinzena do mês de Janeiro, em sua maioria absoluta e, extraordinariamente, sempre que necessário, pela maioria simples de seus membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da Ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselheiros fiscais presentes.



Capítulo X - Da Perda do Mandato

Artigo 37º - A perda da qualidade de membro, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em **03 (três)** reuniões extraordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do **MCP**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no **MCP**;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de **20 (vinte)** dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, neste caso, não podendo ser deliberado sem o voto concorde de **2/3 (dois terços)** dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Capítulo XI - Da Renúncia

Artigo 38º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes na forma sucessória prevista no **Capítulo VIII** deste Estatuto.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do **MCP**, a qual, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por **05 (cinco)** membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo XII - Do Processo Eleitoral e Da Posse

Artigo 39º - O Presidente convocará as eleições através de Edital afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, especificando a natureza da eleição, o local, dia e hora da realização do pleito.



Secret.

J.P.

D.

M.

A.

G.

P.

M.

P.

10/05/2019 19:41

Artigo 40º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por escrutínio secreto.

Artigo 41º - Somente poderão concorrer à eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os membros fundadores e efetivos, em dia com as suas obrigações, e que sejam associados há pelo menos **06 (seis)** meses, até a data das inscrições.

Artigo 42º - Para concorrerem às eleições, as chapas com os nomes dos candidatos que irão compor os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser inscritas em até **15 (quinze)** dias antes da data de sua realização.

Artigo 43º - As chapas deverão ser completas com Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e seus registros obedecerão à numeração por ordem de inscrição.

Artigo 44º - Quando forem registradas duas chapas ou mais, a votação será por escrutínio secreto em cédula própria para a eleição.

Artigo 45º - Caso seja registrado apenas uma única chapa, a votação se dará por aclamação dos associados em assembleia geral.

Artigo 46º - Com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias A Diretoria Executiva instituirá uma Comissão Eleitoral com a finalidade:

- a) De elaborar as regras gerais das eleições;
- b) De elaborar os modelos de cédulas;
- c) De organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;
- d) De controlar a votação;
- e) De apurar os votos;
- f) De afixar os resultados do pleito;
- g) De dar posse aos eleitos.

Artigo 47º - A Comissão Eleitoral será instituída e homologada em Assembleia Geral, sendo composta de **01 (um) Presidente** e **02 (dois) Secretários** que em conjunto irão presidir e coordenar o processo eleitoral.

Artigo 48º - Concluídos os trabalhos do pleito eleitoral e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

Capítulo XIII - Da Gestão Financeira

Artigo 49º - Constituem receitas do MCP:

- a) Rendas, juros, inversões e participações de capital ou de serviços prestados pela entidade;
- b) Subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições de terceiros;
- c) Outras receitas não especificadas.

Artigo 50º - O orçamento anual será analítico e sua aplicação deverá coincidir com o exercício social da entidade.



Parágrafo Único - O exercício social terá a duração de **01 (um)** ano e a data do seu término será em **31 de Dezembro**.

Artigo 51º - Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva fará as demonstrações contábeis de forma clara e objetiva, a fim de permitir, a qualquer tempo, o exame da situação financeira e econômica e, ainda, a especificação detalhada do patrimônio social.

Artigo 52º - As despesas da entidade devem observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto.

Capítulo XIV - Do Patrimônio

Artigo 53º - O patrimônio do **MCP** será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis, e direitos que venham ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestação de serviços; aplicações de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da entidade.

Artigo 54º - O **MCP** se manterá através de contribuições dos Associados, doações e de outras atividades, sendo essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo XV - Da Contabilidade

Artigo 55º - A contabilidade do **MCP** obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e, tanto como os demais registros obrigatórios, deverá ser mantida em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até **31 de dezembro** de cada ano, na forma da **Lei 4.230/64-LRF**, devendo ser submetidas à apreciação de um contabilista.

Capítulo XVI - Da Prestação de Contas

Artigo 56º - A prestação de contas do **MCP** observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar publicidade por qualquer meio eficaz, quando do encerramento do exercício fiscal;
- III. Apresentar relatórios de atividades e demonstrativos financeiros da entidade, incluindo as Certidões Negativas de débitos junto ao INSS e FGTS e outras, nos termos da Lei;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; (**Artigo 4º, inciso VII, alínea "c" da lei 9.790/99**).



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

- V. Fazer prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o **Art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal. (Art. 4º, inciso VII da Lei 9.790/99).**

Capítulo XVII - Dos Livros

Artigo 57º - O MCP deverá ter:

- Livro de atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- Livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- Outros livros, fiscais, contábeis e, os que forem exigidos por Lei.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros ou folhas soltas, para as atas de Assembleia Geral e Lista de presenças, bem como, fichas de associados, livro de matrículas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão.

Capítulo XVIII - Da Dissolução

Artigo 58º - O MCP somente será dissolvido por decisão de **2/3 (dois terços)** de associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 59º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, parte remanescente do patrimônio líquido do MCP, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como **OSCIP** nos termos da **Lei 9.790/99**, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e fins idênticos. (**Art. 4º, inciso IV da Lei 9.790/99**).

Parágrafo Único - Será permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (**Art. 4º da Lei 9.790/99**). (**Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002**)

Artigo 60º - Na hipótese do MCP obter e, posteriormente, perder a qualificação de **OSCIP** instituída pela **Lei 9.790/99**, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos oriundos do erário durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada como nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e fins idênticos. (**Art. 4º, inciso V da Lei 9.790/99**).

Capítulo XIX - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 61º - O MCP não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "**superávit**" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas atividades e no desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 62º - O MCP se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas



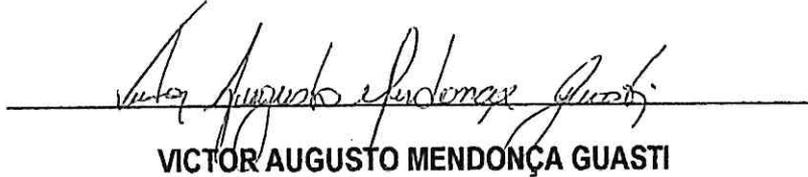
[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CANDIDO LUIZ LOPES FRANCO

DIRETOR DE RELAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA

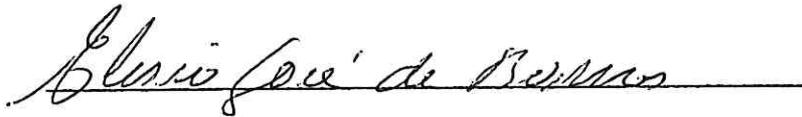
CPF: 881.118.147-04



VICTOR AUGUSTO MENDONÇA GUSTI

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO

CPF: 134.405.807-84



ELISIO JOSÉ DE BARROS

CONSELHO FISCAL EFETIVO

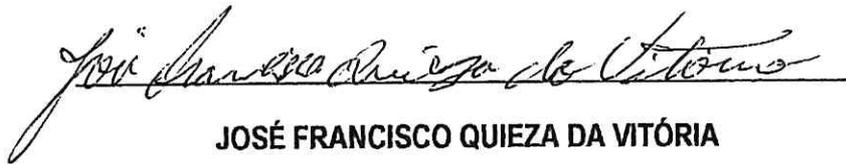
CPF: 120.653.156-87



JOMAR CORREA DE OLIVEIRA

CONSELHO FISCAL EFETIVO

CPF: 832.810.967-00

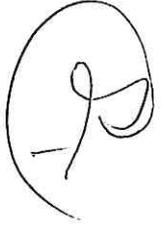


JOSÉ FRANCISCO QUIEZA DA VITÓRIA

CONSELHO FISCAL EFETIVO

CPF: 488.163.297-34







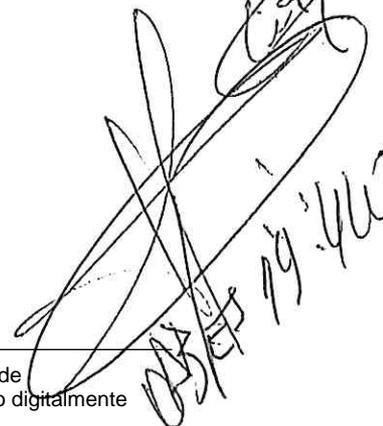














ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL – MCP

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, (14/01/2024), no horário das 09h00min às 15h00min, em cumprimento ao Edital de Convocação publicado no dia 15 DE DEZEMBRO DE 2023 (15/12/2023), nos termos das disposições contidas no Art. 15, Parágrafo Único do Art. 18 e Inciso I do Art. 23 c/c Art. 40, Art. 41 Art. 42, Art. 43, Art. 44 e Art. 45 do Estatuto Social em vigor, nas dependências da UMEF BASILIO COSTALONGA, localizada na Rua Bernardino Monteiro, nº 01, CEP 29.115-102, Bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES, realizou-se a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do PLEITO ELEITORAL de ELEIÇÃO da Nova DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL do MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL – MCP. Aberto os trabalhos, declarou-se instalada a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, sob a coordenação da COMISSÃO ELEITORAL regularmente constituída e eleita na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 15 DE NOVEMBRO DE 2023 (15/11/2023), observando as disposições contidas no Estatuto Social em vigor. Sendo a Comissão Eleitoral composta pelas seguintes pessoas: **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL: EDNALDO DE OLIVEIRA NEVES**; Brasileiro, Casado, Autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 78.963-ES, inscrito no CPF/MF nº 082.273.247-54, nascido em 01/11/1972, filho Elza de Oliveira Freitas, residente e domiciliado na Rua Bernardino Monteiro, nº 500, CEP 29.115-102, Bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES; **SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL: MARCELO ANDRES PINTO**; Brasileiro, Solteiro, Motorista, portador da Cédula de Identidade nº 907.827-ES, inscrito no CPF/MF nº 003.704.117-73, nascido no dia 09/02/1969, filho de Maria da Penha César Pinto, residente e domiciliado na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 182, CEP 29.122-720, Bairro Glória, Cidade de Vila Velha/ES e; **SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL: FABRICIO COELHO GONÇALVES**; Brasileiro, Casado, Auxiliar de Produção, portador da Cédula de Identidade nº 2.073.748, inscrito no CPF/MF nº 116.201.407-56, nascido em 29/03/1987, filho de Jane Coelho, residente e domiciliado na Rua Inácio Pessoa, nº 174, CEP 29.115-240, Bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES. Em cumprimento ao disposto contido no Edital de Convocação Eleitoral, a inscrição e o registro de chapa foi realizado no dia 29 DE DEZEMBRO DE 2023 (29/12/2023), no horário de 18h00min as 19h00min, nas dependências da UMEF BASILIO COSTALONGA, localizada na Rua Bernardino Monteiro, nº 01, CEP 29.115-102, Bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES, local onde a Comissão Eleitoral recebeu a inscrição de apenas 01 (uma) ÚNICA CHAPA para participar no PLEITO ELEITORAL de ELEIÇÃO da NOVA DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL do MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL – MCP., local onde a Comissão Eleitoral recebeu a inscrição de 01 (uma) ÚNICA CHAPA para participar do PLEITO ELEITORAL de ELEIÇÃO da Nova DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL do MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL – MCP, a qual foi registrada e classificada, como sendo: CHAPA ÚNICA, cuja composição dos cargos constava como completos, conforme demonstrou a análise das Fichas de Qualificação dos candidatos, bem como toda documentação anexada ao Requerimento de Inscrição de chapa que foi apresentado a Comissão Eleitoral pelo representante da chapa inscrita. Portanto, sendo atendidos os requisitos para se inscrever, conforme dispostos no Edital de Convocação Eleitoral, em consonância disposições estatutárias em vigor. Dessa forma, não havendo nenhum pedido de impugnação ou qualquer irregularidade a ser sanada, a Comissão Eleitoral resolveu por homologar a única Chapa inscrita e, "por conseguinte", a candidatura dos membros que a compõe. Portanto, a única Chapa registrada passou a figura no Pleito Eleitoral, com a seguinte denominação: – CHAPA ÚNICA – #FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO#, slogan adotado pelos seus componentes, conforme especificado no requerimento de registro de chapa. Sendo a CHAPA ÚNICA, denominada #FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO#, encabeçada por GILSON VIEIRA LOPES JÚNIOR (presidente) e MARCOS TÚLIO DE CARVALHO NASCIMENTO (vice-presidente). Dando início aos trabalhos eleitorais, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, no uso da palavra, explicou para os presentes, que: "Em

Ulderson Ferreira dos Santos
Fábio Coelho
Fabiano Coelho
Márcio
Márcio
Márcio

Edinaldo de Oliveira
Marcelo Andres e Nascimento
Fabricio Coelho



Cidade de Vila Velha

Bairros Pag 28

Cleberson F. dos Santos

MCP

Movimento Comunitário do Bairro Paul

Vila Velha - Espírito Santo
Zona 218
Vila Velha - Esp. 218

Rayane Rabe de Silva
Morar Paulo e c. presente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

consonância com o que dispõe o Estatuto Social em vigor, a eleição dar-se-á por **ACLAMAÇÃO** dos presentes a Assembleia Geral". Dessa forma, dando cumprimento às disposições contidas no Art. 24 c/c Art. 45 do Estatuto Social, que dispõe, que: "**Caso seja registrado apenas uma única chapa, a eleição se dará por aclamação dos associados presentes a Assembleia Geral**". Sendo assim, a proposta foi colocada em votação e **APROVADA** pela unanimidade dos presentes. Portanto, conseqüentemente, a **CHAPA ÚNICA** – denominada, **#FORTELECIMENTO COMUNITÁRIO#**, por **ACLAMAÇÃO** dos presentes a Assembleia Geral foi **DECLARADA ELEITA**, na forma disposta pelo Estatuto Social em vigor. Prossequindo, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, no uso da palavra, dirigiu-se aos presentes para ressaltar que durante todo o curso do Processo Eleitoral foi garantido por esta Comissão Eleitoral, a participação livre e democrática, bem como primou-se pela lisura e transparência necessária a todo Processo Eleitoral. Desse modo, sendo observadas e cumpridas as normas eleitorais dispostas no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social em vigor. Portanto, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, **PROCLAMOU ELEITA a CHAPA ÚNICA** – denominada, **#FORTELECIMENTO COMUNITÁRIO#**, cuja composição dos cargos encontra-se em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social em vigor. Sendo composta pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE: GILSON VIEIRA LOPES JUNIOR; Brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da Cédula de Identidade nº 1.820.585-ES, inscrito no CPF/MF nº 095.327.317-25, nascido em 24/04/1983, filho de Teresa de Oliveira Lopes, residente e domiciliado na Rua Moscoso nº 51, Apartamento 03, CEP 29.115-061, Bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES;

VICE-PRESIDENTE: MARCOS TÚLIO DE CARVALHO NASCIMENTO; Brasileiro, Casado, Motorista, portador da Cédula de Identidade nº 1.670.016-ES, inscrito no CPF/MF nº 087.197.707-90, nascido em 18/08/1980, filho de Maria Elena de Carvalho Nascimento, residente e domiciliado na Rua Bernardino Monteiro, nº 401, CEP 29.115-102, Bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES;

DIRETOR DE FINANÇAS: FÁBIO ANTÔNIO DE AZEREDO; Brasileiro, Casado, Autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 090.821.547-RJ, inscrito no CPF/MF nº 681.653.237-68, nascido em 18/08/1961, filho de Castorina Oliveira de Azeredo, residente e domiciliado na Travessa Moscoso, nº 217, CEP 29.115-064, Bairro Paul, Cidade Vila Velha/ES;

DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO: REJANE ROCHA DA SILVA; Brasileira, Solteira, Do Lar, portadora da Cédula de Identidade nº 2.112.625-ES, inscrita no CPF/MF nº 003.998.221-19, nascida em 31/01/1983, filha de Delsina Rocha da Silva, residente e domiciliada na Rua Moscoso nº 51, Apartamento 03, CEP 29.115-061, Bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES;

DIRETOR DE RELAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA: MARCELO PAGOTO CHIEZA; Brasileiro, Casado, Analista de Logística, portador da Cédula de Identidade nº 1.627.168/ES, inscrito no CPF/MF nº 097.201.797-67, nascido em 11/07/1981, filho de Adélia Maria Pagoto chieza, residente e domiciliado na Rua Guilhermina Geovanotti, nº 217, CEP 29.115-260, Bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES;

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO: HELOÍSA HELENA PIRES CAUS; Brasileira, Viúva, Aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 296.749-ES, inscrita no CPF/MF nº 450.250.537-49, nascida em 06/08/1956, filha de Zely Ferreira Pires, residente e domiciliada na Travessa Moscoso, nº 58, CEP 29.115-064, Bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES;

CONSELHO FISCAL – EFETIVO: PAULO FERNANDO ALEXANDRE SOARES; Brasileiro, Casado, Motoboy, portador da Cédula de Identidade nº 1.699.767-ES, inscrito no CPF/MF nº 053.721.384-83, nascido em 06/12/1979, filho de Maria Madalena Alexandre Soares, residente e domiciliado na Rua Moscoso, nº 51, CEP 29.115-061, Bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES;

CONSELHO FISCAL – EFETIVO: CLEBERSON FERREIRA DOS SANTOS; Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 3.038.817-ES, inscrito no CPF/MF nº 116.074.467-07, nascido em 26/09/1987, filho de Vilma Ferreira dos Santos, residente e domiciliado na Rua Bernardino Monteiro, nº 630, CEP 29.115-102, Bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES;

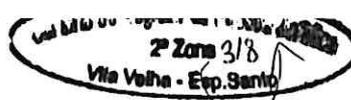
CONSELHO FISCAL – EFETIVO: RAFAEL ALVARENGA DE SOUZA; Brasileiro, Casado, Cozinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.001.034-ES, inscrito no CPF/MF nº 133.062.097-67, nascido em 26/07/1983, filho de Marilene alvarenga de Souza, residente e domiciliado na Rua Fernando de Sá, nº 836, CEP 29.115-020, Bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES;

CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: EMÍLIO ALVES



Autenticar documento em <https://filevelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[Handwritten signature]



Cleberson F. dos Santos

Estado de O Alencas

MCP
Movimento Comunitário do Bairro Paul

bulos pag 29

FERRAZ; Brasileiro, Casado, Autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 843.889-ES, inscrito no CPF/MF nº 978.694.067-91, nascido em 11/04/1970, filho de Lourdes Maria Alves Ferraz, residente e domiciliado na Rua Clara de Assis, nº 124, CEP 29.115-330, Bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES; **CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: NIVALDA DUARTE**; Brasileira, Casada, Cozinheira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.085.194-ES, inscrita no CPF/MF nº 916.394.334-49, nascida em 12/11/1974, filha de Maria Raimunda Santos, residente e domiciliada na Rua Fernando de Sá, nº 836, CEP 29.115-020, Bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES. Portanto, sendo estes os membros eleitos para nos termos das disposições contidas no Estatuto Social em vigor, exercer o **MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS** à frente da Gestão Administrativa e Social do **MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL – MCP**, que terá **INÍCIO NA DATA DE 14 DE JANEIRO DE 2024 (14/01/2024) E TÉRMINO NA DATA DE 14 DE JANEIRO DE 2028 (14/01/2028)**. Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, deu início ao **ATO DE SOLENIIDADE DE POSSE** da nova **DIRETORIA EXECUTIVA** e **CONSELHO FISCAL** do **MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL – MCP**, eleitos para o **MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS**. Prosseguindo, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, pediu aos eleitos que levantassem a mão direita para em alto e bom som, ler e declamar o seguinte: **“TERMO DE COMPROMISSO” – COMPROMETO-ME A CUMPRIR E RESPEITAR COM TODA FIDELIDADE, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, AS LEIS VIGENTES NO PAÍS E O ESTATUTO SOCIAL DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL – MCP**. Sendo assim, após os eleitos terem declamado o termo de compromisso, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, **DECLAROU, EMPOSSADOS OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL** do **MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL – MCP**, **ELEITOS NESTE PLEITO ELEITORAL PARA CUMPRIR O MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, DURANTE O PERÍODO DE 14 DE JANEIRO DE 2023 (14/01/2024), ATÉ 14 DE JANEIRO DE 2028 (14/01/2028)**. Em seguida, ouviu-se uma calorosa salva de palmas ovacionando os eleitos. Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, no uso da palavra, esclareceu, que: **“De modo, a assegurar o princípio da continuidade registral, no que tange aos atos constitutivos e reformáveis, no tocante à administração da entidade, sob os preceitos do Inciso IV, do Art. 46, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**. Neste contexto, é de suma importância e necessário restabelecer a continuidade dos atos registrares de caráter reformáveis no tocante à administração do **MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL – MCP**. Desse modo, procedendo de forma regular com o devido registro e averbação junto à serventia cartorial competente das respectivas atas produzidas e relacionadas aos atos deliberados em Assembleia Geral dos associados da entidade, sobretudo, no tocante a presente ata, de modo, a poder sanar qualquer **“LAPSO TEMPORAL”** relacionado a possíveis desalinhamentos de informações concernentes aos atos administrativos do **MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL – MCP** até a presente data”. Portanto, neste diapasão, restabelecer a devida regularidade dos atos registrares perante a serventia cartorial onde se encontra registrado e averbado os atos constitutivos e administrativos do **MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL – MCP**. Assim sendo, nesta revoada, por oportuno vale destacar, que: **“Desde o término do último mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL – MCP permaneceu até a presente data, sob a RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA** do Senhor, **GILSON VIEIRA LOPES JUNIOR**; Brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da Cédula de Identidade nº 1.820.585-ES, inscrito no CPF/MF nº 095.327.317-25, nascido em 24/04/1983, filho de Teresa de Oliveira Lopes, residente e domiciliado na Rua Moscoso nº 51, Apartamento 03, CEP 29.115-061, Bairro Paul, Cidade de Vila Velha/ES, a qual responde pela Pessoa Jurídica (PJ), figurando como representante legal da entidade por ser o último **PRESIDENTE** eleito do **MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL – MCP**, juntamente com demais membros eleitos da última Diretoria, dentre eles, os seguintes membros: **DIRETOR DE FINANÇAS: JOSÉ DA COSTA PAZ**; Brasileiro, Casado, Autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 348.957-ES, inscrito no

Alves
Rogério Azeite de Silva
Moris João de C. Noronha
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
Membro Fiscal
Fernando Costa Paz
Alexandre Soares
Paulo Fernando
[Signature]



Ela F. Lopes *Fabiano* *Conceição*



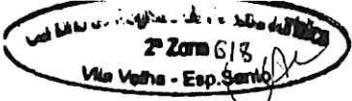
Ordinária, de modo, que venha posteriormente com eficácia necessária surtir os efeitos jurídicos esperado para todos os fins de direito. Portanto, a presente ata foi lavrada por mim, MARCELO ANDRES PINTO, que servi como Secretário. A presente ata foi lavrada, lida, achada conforme e aprovada. Sendo todo seu teor lavrado em folhas soltas que serão posteriormente encadernadas no respectivo Livro de Atas atualmente em uso. A presente ata segue assinada pelo Presidente e Secretários da Comissão Eleitoral, pelos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como também pelos membros remanescentes da Última Diretoria Eleita. Servindo como ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL – MCP. Servindo também como PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ELEITORAL DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PAUL – MCP. Vila Velha – ES, 14 de Janeiro de 2024.

Clayson Pereira dos Santos
Fabiano Coelho
Gonçalves
M. Diego
Rafael
Sten da Costa Paes

Boleto do Uru
Membros de Opomê
Rafael



Handwritten signature at the bottom right.



lindo 3 pag 37

[Handwritten signature]

MCP
Movimento Comunitário do Bairro Paul

COMISSÃO ELEITORAL

Ednaldo de Oliveira Neves

EDNALDO DE OLIVEIRA NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
CPF/MF 082.273.247-54

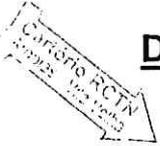
Marcelo Andres Pinto

MARCELO ANDRES PINTO
SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL
CPF/MF 003.704.117-73

Fabricio Coelho Gonçalves

FABRICIO COELHO GONÇALVES
SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL
CPF/MF 116.201.407-56

DIRETORIA EXECUTIVA



Gilson Vieira Lopes Junior

GILSON VIEIRA LOPES JUNIOR
PRESIDENTE
CPF/MF 095.327.317-25



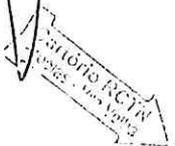
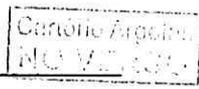
Marcos Túlio de Carvalho Nascimento

MARCOS TÚLIO DE CARVALHO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE
CPF/MF 087.197.707-90



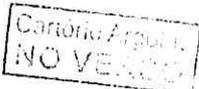
Fábio Antônio de Azeredo

FÁBIO ANTÔNIO DE AZEREDO
DIRETOR DE FINANÇAS
CPF/MF 681.653.237-68



Rejane Rocha da Silva

REJANE ROCHA DA SILVA
DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO
CPF/MF 003.998.221-19



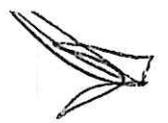
Marcelo Pagoto Chieza

MARCELO PAGOTO CHIEZA
DIRETOR DE RELAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA
CPF/MF 097.201.797-67

*Ulberison Ferraz dos Santos
Fabricio Coelho Gonçalves
Fabricio Coelho Gonçalves
Márcio
Moraes de Carvalho*

*Ednaldo de Oliveira Neves
marcos túlio de carvalho nascimento
Moraes de Carvalho*





Cleber son Ferreira dos Santos
Fabiano Coelho Gonçalves
Mário
José da Costa Paz

Paula
HELOÍSA HELENA PIRES CAUS
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO
CPF/MF 450.250.537-49

CONSELHO FISCAL – EFETIVOS E SUPLENTE

Paulo J
PAULO FERNANDO ALEXANDRE SOARES
CONSELHO FISCAL – EFETIVO
CPF/MF 053.721.384-83

Cleber son Ferreira dos Santos
CLEBERSON FERREIRA DOS SANTOS
CONSELHO FISCAL – EFETIVO
CPF/MF 116.074.467-07

Rafael
RAFAEL ALVARENGA DE SOUZA
CONSELHO FISCAL – EFETIVO
CPF/MF 133.062.087-67

Emilio
EMÍLIO ALVES FERRAZ
CONSELHO FISCAL – SUPLENTE
CPF/MF 978.694.067-91

Nivalda
NIVALDA DUARTE
CONSELHO FISCAL – SUPLENTE
CPF/MF 916.394.334-49

MEMBROS REMANESCENTES DA ÚLTIMA DIRETORIA ELEITA

Gilson
GILSON VIEIRA LOPES JUNIOR
PRESIDENTE
CPF/MF 095.327.317-25

José da Costa Paz
JOSÉ DA COSTA PAZ
DIRETOR DE FINANÇAS
CPF/MF 558.988.747-04

para todos e assinamê

Assinatura





marcos Túlio de Carvalho Nascimento

MARCOS TÚLIO DE CARVALHO NASCIMENTO
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE
CPF/MF 087.197.707-90

Ednaldo de Oliveira Neves

EDNALDO DE OLIVEIRA NEVES
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE
CPF/MF 082.273.247-54

*Com Tempo, Refúgio que a CI
de Julson Vieira Lopes Junior
é 1.820.685.*

[Handwritten signature]

Gabriela Novais Gonçalves
Escritor
1ª Zona DE V.V.



Podar Judiciário do Estado do Espírito Santo - Selo Digital de
Fiscalização - 021600.ZIB2401.03441 - Emolumentos: R\$ 244,92
Arrecados: R\$ 65,88 Total: R\$ 310,78 - Prot.: 1233 - AV. nº 12 e
19278 - Livros: PJ1A/A-3 - Em, 27/03/2024. A Oficial Liane Persio
Consulte autenticidade em www.ljes.jus.br



Rua Cabó Atson Simões, 560 - Sobrelajá - Edifício Antonio Saliva - Centro - Vila Velha - ES - Tel.: (27) 3329-0503 / (27) 3329-0513

Ferreira dos Santos
Leiberson Gonçalves
Fabiano Coelho
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Conselho do OUV
Conselho de Encargado
nos fols de encargo





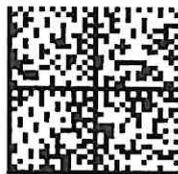
GILSON

CHEGOU SUA FATURA DA OI.
Acesse www.oi.com.br/MinhaOi

FATURA DE
JAN/2025
CÓDIGO MINHA OI
402487674924

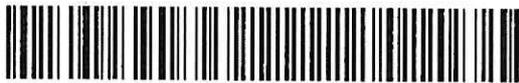
VENCIMENTO
07/02/2025
Emissão em 25/01/2025
Período de 23/12/2024 a 23/01/2025

PAGAR (R\$)
89,82



CTCE VILA MARIA SPM PL6
GILSON VIEIRA LOPES JUNIOR
TV MOSCOSO 122
PAUL
29115-064 - VILA VELHA - ES

AD: 00012494



0074286951 28687 00000000001 1 1 250125

Tem oferta esperando por você.
Não perca tempo!

Escaneie o QR Code abaixo e aproveite.



Saiba mais em:
oi.com.br/minhaoi

GILSON VIEIRA LOPES JUNIOR
CPF: 095.327.317-25
NÚMERO DO CLIENTE: 2036070229
NÚMERO DA FATURA: 528333665
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 402487674924

CÓDIGO MINHA OI
402487674924

www.oi.com.br/MinhaOi
Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.

ENTENDA SEU CONSUMO

O valor da sua fatura nos últimos meses

Jan 2025	89,82
Dez 2024	89,82
Nov 2024	75,32

Fique atento! Mantenha seus pagamentos em dia e evite: Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata/die. Suspensão dos serviços: Parcial, 15 dias após o envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. O Cancelamento e Inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito ocorrem 30 dias após a Suspensão Total. Durante o período de suspensão parcial a sua linha continua apta a receber chamadas e a assinatura será cobrada normalmente, de acordo com os valores contratados. Acesse www.oi.com.br/negociacao/ e veja todas as dívidas com a Oi em um só lugar.

DÉBITO AUTOMÁTICO ATIVADO. Conta para simples conferência



CLIENTE	FATURA DE	VENCIMENTO	VALOR
GILSON VIEIRA LOPES JUNIOR	JAN/2025	07/02/2025	89,82

PAGUE COM PIX



OI FIBRA - CLIENT CO SERVIÇOS DE REDE NORDESTE S.A.
R Cordeiro Vasques, 69, 3 Andar Sala 302 - Cidade Nova
Rio De Janeiro - RJ - CEP: 20211-140
CNPJ: 53.420.554/0001-40
Inscrição Estadual: 14674197
Inscrição Municipal: 1.509.820-1

OI FIBRA - CLIENT CO SERVIÇOS DE REDE NORDESTE S.A.
R Do Rosário, 159, Andar 1 E Sala 101 - Centro
Vitória - ES - CEP: 29010-095
CNPJ: 53.420.554/0015-45
Inscrição Estadual: 094.327.72-9
Inscrição Municipal: 132.987-4

DÉBITO AUTOMÁTICO
402487674924



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: RG Nº 1820685 / ES

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: GILSON VIEIRA LOPES JUNIOR
Nome da mãe: TERESA DE OLIVEIRA LOPES
Nome do pai: GILSON VIEIRA LOPES
Data de Nascimento: 24/04/1983

Documento emitido no dia 17/02/2025 às 11:20:20

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 1820685172002112520

Observações:

- a) *Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;*
- b) *Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;*
- c) *Certidão expedida gratuitamente através da Internet;*
- d) *A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;*
- e) *Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

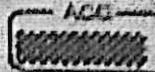
2ª 1º NOME E SOBRENOME
 FABIO ANTONIO DE AZEREDO

1ª HABILITAÇÃO
 29/01/1980

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 18/08/1961 VITORIA - ES

4a DATA EMISSÃO
 03/12/2024

4b VALIDADE
 03/12/2029



D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
 090821547 IFP RJ

4d CPF
 681.653.237-68

5 Nº REGISTRO
 01946183381

9 CAT HAB
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
 ORMANDO ANTONIO DE AZEREDO

CASTORINA OLIVEIRA DE AZEREDO

Fabio Antonio de Azeredo
 7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		03/12/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

LOCAL
 VITORIA, ES

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

28436458721
 ES378216325

ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200380036003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2886236870

2886236870

PROIBIDO PLASTIFICAR

PROIBIDO PLASTIFICAR



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
 Rua Florentino Faller, 80 - 1º, 2º e 3º andar - Sl. 101, 102, 201, 202, 301 e 302
 Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050-310
 CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Fatura calculada com base na Tarifa Social

Classe/subclasse III RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Mod. Tarif.: Convenc.

Tensão Nominal: 127 V

Tp. Fornec.: Monofásico

FABIO ANTONIO DE AZEREDO

Código de Instalação

TR MOSCOSO 217

95524

PAUL

U.L. B48VV16B

Código do Cliente

29115 - 064 PAUL / VILA VELHA - ES

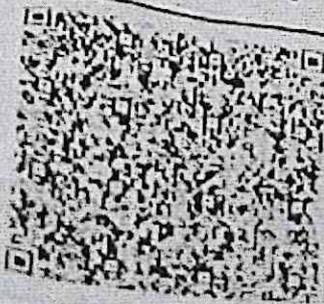
0450795664

CPF: 681.653.237 - 68

Ref: Mês / Ano
 DEZ/2024

Vencimento
 09/01/2025

Total a Pagar
 R\$ 317,90



NOTA FISCAL N. 023.788.160 / Data Emissão 25/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.selazvirtual.rs.gov.br/NF3e/Consulta>

Chave de acesso
 3224.1228.1526.5000.01/1.6600.0023.7881.6010.1513.2931

Protocolo de autorização: LMITIDO EM CONTINGENCIA Pendente de autorização

Datas de Leituras

Leitura anterior
 27/11/2024

Leitura atual
 27/12/2024

Nº de dias
 30

Próxima Leitura
 28/01/2025

Descrição	Unid	Quant	Preço Un	RS	Valor	PISR Base Calc	Alíquota ICMS RS	ICMS RS	Tarif
			Unit	tributos	Total	ICMS RS	ICMS RS		Unit. RS
Desconto Baixa Renda		14,67	1,8000000	26,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1,80000000
Valor Baixa Renda		14,67	1,21574623	17,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1,21574623
TUSD - Cons. B a 30	kWh	39,00	0,1800000	6,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,18000000
TUSD - Cons. de 31 a 100	kWh	70,00	0,21657142	15,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,21657142
TUSD - Cons. de 101 a 200	kWh	129,00	0,25913556	33,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25913556



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: RG Nº 090821547 / RJ

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: FABIO ANTONIO DE AZEREDO
Nome da mãe: CASTORINA OLIVEIRA DE AZEREDO
Nome do pai: ORANDO ANTONIO DE AZEREDO
Data de Nascimento: 18/08/1961

Documento emitido no dia 17/02/2025 às 11:33:21

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 090821547172102112533

Observações:

- a) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;*
- b) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;*
- c) Certidão expedida gratuitamente através da Internet;*
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;*
- e) Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.*





Junior Espetao



5 de jul. de 2018 · 🌐

Corra.. 🏃🏃🏃 Ainda da Tempo de Fazer seu Exame de sangue #GRATUITO pelo Laboratório #PRETTI No Colégio Umef Graciano Neves de 12:00 as 13:00 para o cadastro e as 13:30 Será a coleta ali mesmo No Graciano... Uma Parceria entre O Movimento Comunitário De Paul e o Laboratório PRETTI...Presidente comunitário de Paul Junior Do Espetão Liderança De Paul.



🕒 13 1 comentário 6 compartilhamentos 240 visualizações



Curtir



Comentar



Enviar



Compartilhar



Junior Espetao



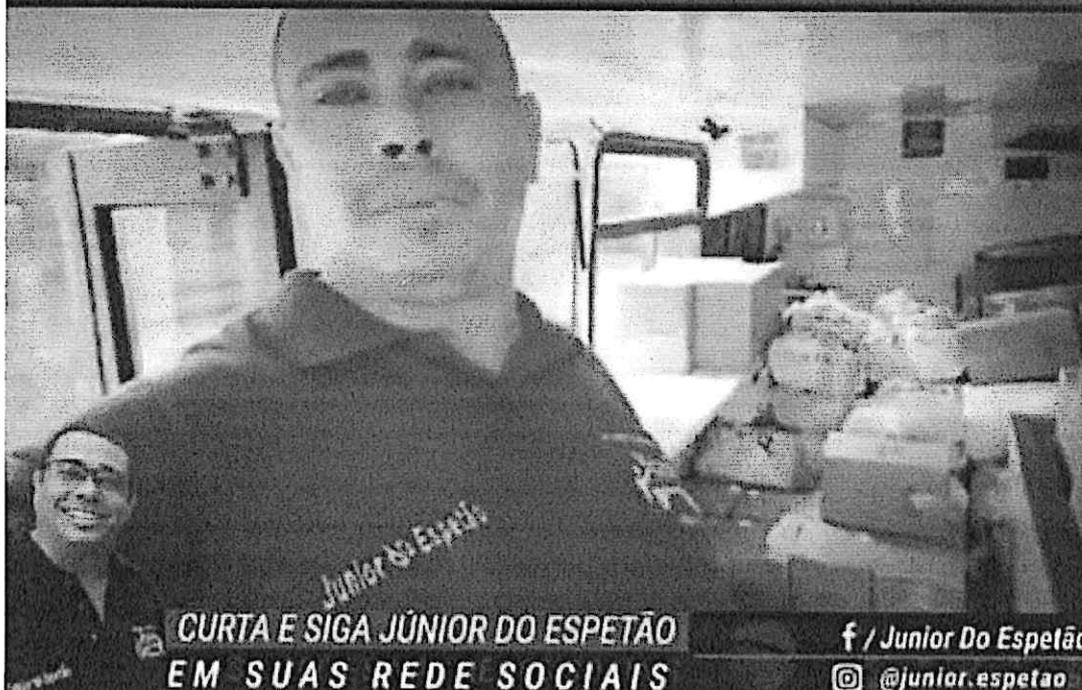
23 de jun. de 2018 · 🌐



← Responder



**LIDERANÇA ATUANTE SE FAZ ASSIM,
DANDO AS CARAS E AGINDO EM
FAVOR DAS COMUNIDADES.**



**CURTA E SIGA JÚNIOR DO ESPETÃO
EM SUAS REDE SOCIAIS**

f / Junior Do Espetão

@junior.espetao

**500 cestas básicas e 500 kits de
limpeza, inclusive álcool em Gel**



← Responder

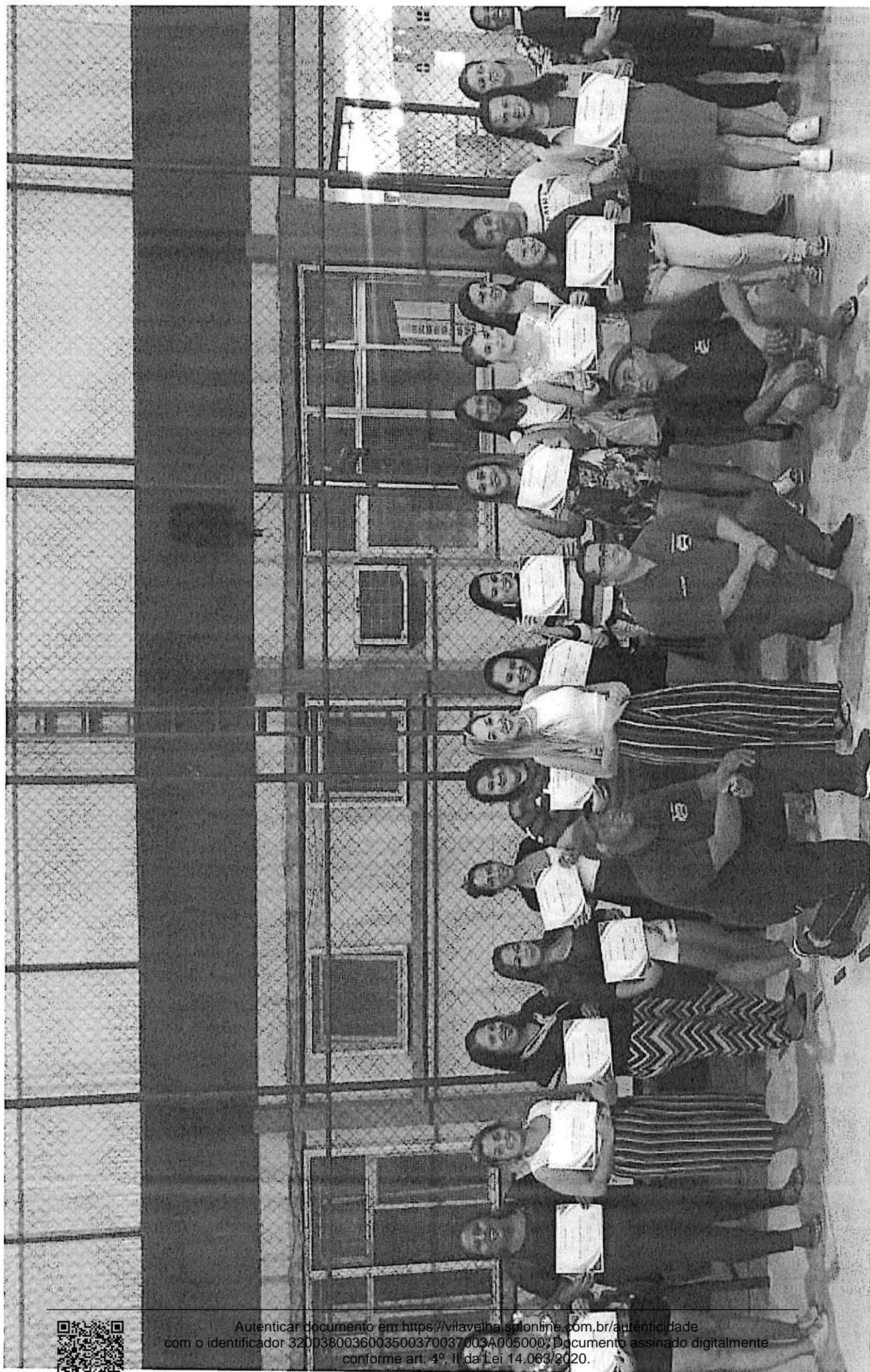




Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003500370037003A005005. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CERTIFICADO

Certifico que a aluna

Janes Rosa Ferreira

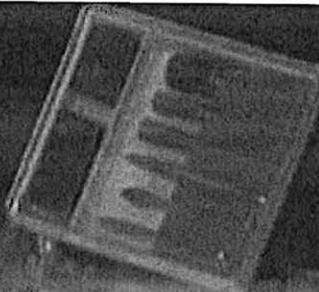
concluiu com êxito e com excelente desempenho o curso de

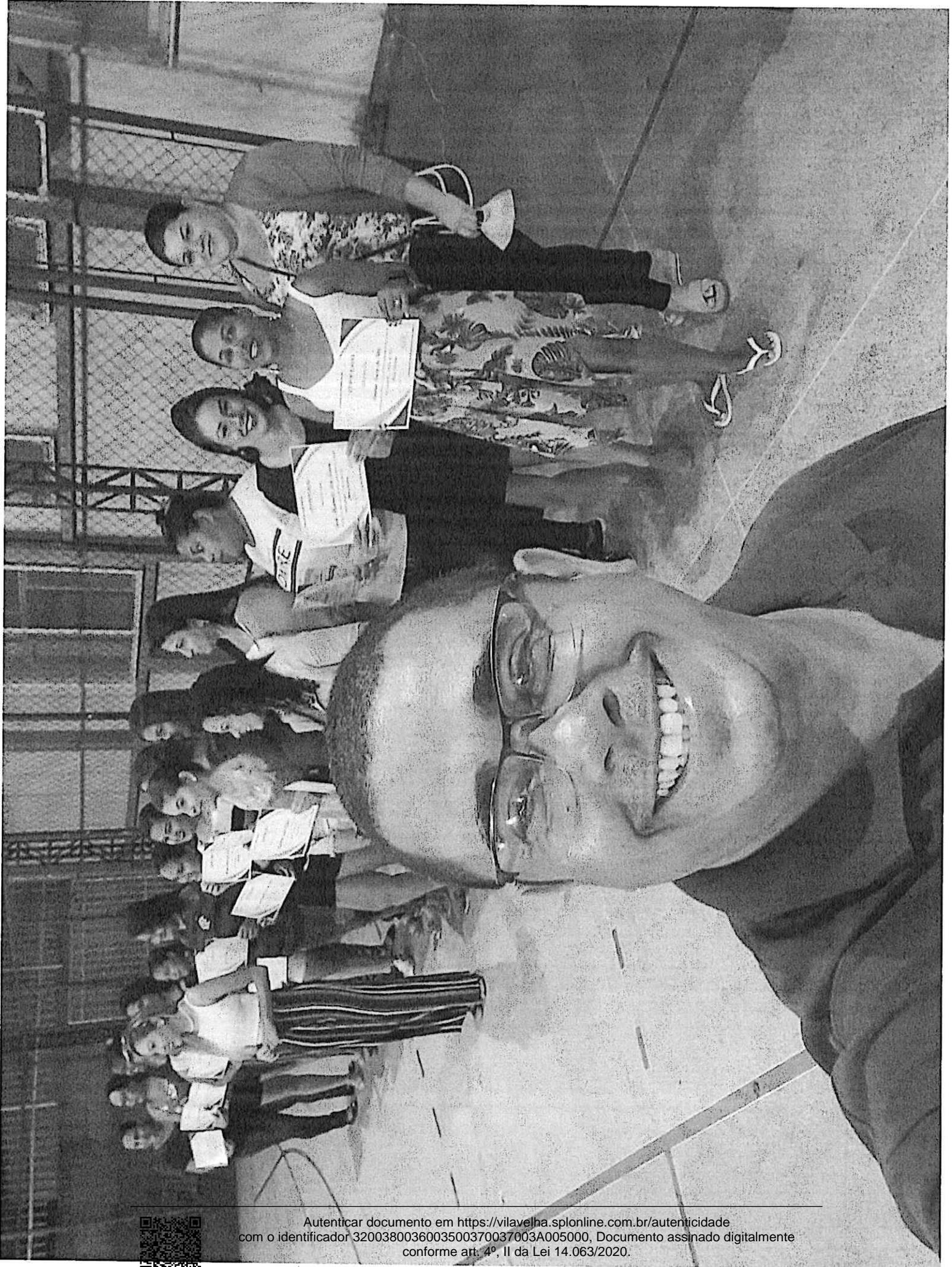
Nail Design - Unha de Gel

Debora Catharine

em 2020

CERTIFICADO
A ACADEMIA
DEBORA CATHARINE





Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CERTIFICADO

Priscila

CERTIFICADO
Certifico que a aluna
Priscila
concluiu com êxito e com excelente desempenho o curso de
Nail Design - Unha de Gel
Deborah Calhazini
14 Março de 2020
Data

Aurien Rodrigues
concluiu com êxito e com excelente desempenho o curso de
Nail Design - Unha de Gel
Deborah Calhazini
14 Março de 2020
Data

CERTIFICADO

Alexandra Santos Storch de

CERTIFICADO
Certifico que a aluna
Alexandra Santos Storch de
concluiu com êxito e com excelente desempenho o curso de
Nail Design - Unha de Gel
Deborah Calhazini
14 Março de 2020
Data

Raissa

CERTIFICADO
Certifico que a aluna
Raissa
concluiu com êxito e com
desempenho o curso de
Nail Design - Unha de Gel
Deborah Calhazini
14 Março de 2020
Data

CERTIFICADO

Maryana Dias

CERTIFICADO
Certifico que a aluna
Maryana Dias
concluiu com êxito e com
desempenho o curso de
Nail Design - Unha de Gel
Deborah Calhazini
14 Março de 2020
Data

Silvani Maria de Jesus
concluiu com êxito e com excelente desempenho o curso de
Nail Design - Unha de Gel
Deborah Calhazini
27 Março de 2020
Data

CERTIFICADO
Certifico que a aluna
Silvani Maria de Jesus
concluiu com êxito e com excelente desempenho o curso de
Nail Design - Unha de Gel
Deborah Calhazini
27 Março de 2020
Data



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00002	Data de Emissão 13/04/2020
RFS	Competência 13/04/2020

Prestador de serviços

NFS-e

CPF/CNPJ **34.270.539/0001-82** Inscrição Municipal: **102744**
 Nome/Razão Social **DEBORA CATHARINE PEREIRA SOARES 11220685739**
 Endereço **RUA Doutor Moacir Veloso, 51 - Glória - CEP: 29122610**
 Município/UF **Vila Velha/ES** Email: **deboracps@hotmail.com**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **08.488.047/0001-58** Inscrição Municipal
 Nome/Razão Social **MOVIMENTO COMUNITARIO DO BAIRRO PAUL - MCP**
 Endereço **AV JERONIMO MONTEIRO, SN - PAUL - CEP: 29115045**
 Município/UF **Vila Velha/ES** Email

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vila Velha - ES** Regime: **Empresa Optante do Simples Nacional**
 Município da incidência: **Vila Velha - ES** Exigibilidade: **Exigível**
 Código de serviço: **06.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.**
 CNAE: **9602502 - ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA**

Discriminação dos serviços

Cursos profissionalizantes de design de unha de Gel para 51 pessoas.

Valor dos serviços = R\$ 12.750,00 // Valor líquido da nota = R\$ 12.750,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Ipi Retido - Desconto condicionada

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)
0,00	12.750,00	0,00	2,00	255,00	0,00	0,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF N° 1000/2020 de 13/03/2020;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: **F68A21F8-DD8E-4EC0-8862-C977314993CF**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003500370037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 27/03/2025 15:57

Checksum: **BD5D7AA19540FEA3B1CE7E5FE0CC22FA7E8960D57BD372CBBE9DA12748E5EEEC**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.